



MENSAGEM Nº

Nº

7.212

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART 4º DA LEI Nº 14 687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

DR SARTO

A COMISSÃO SEGURIDADE, SOCIAL E SAUDE

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

A COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

JULIO CESAR

PROFESSOR TEODORO

A COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

JULIO CESAR

A COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

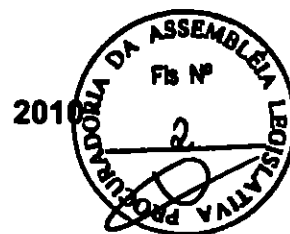
Autógrafo nº 167
11/09/2010



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM nº 7 212 DE 15 DE JULHO



Senhor Presidente

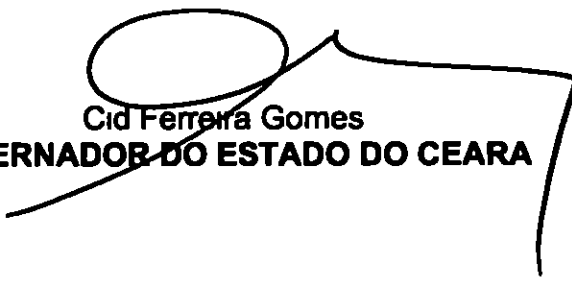
Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermedio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a inclusão na condição de dependentes para fins de assistência medica, hospitalar, odontologica e complementar de saude

A propositura destina-se a garantir o acesso aos serviços do Instituto de Saude dos Servidores Publicos do Estado do Ceará – ISSEC, seguindo a tendência da legislação federal e tratando em igualdade de condições, conforme preceito constitucional, além de promover alteração na relação de dependências dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos e de 24 (vinte e quatro), estes, desde que universitários

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que essa medida expressa a firme diretriz do Governo Estadual de estabelecer politica de igualdade e inclusão nos serviços ofertados pelo Estado

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessario apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento de modo a coloca-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse

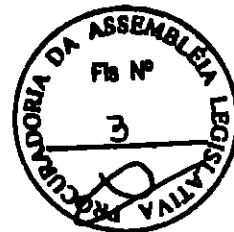
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza,
aos 15 de julho de 2010


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Ao Excelentissimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ART 4º DA LEI Nº 14 687, DE 30 DE ABRIL
DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art 1º O inciso I do Art 4º da Lei nº 14 687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

"I – cônjuge, a companheira ou o companheiro, ainda que do mesmo sexo," (NR)

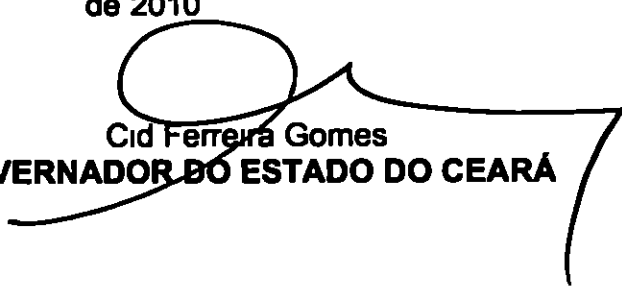
Art 2º O inciso II do Art 2º da Lei nº 14 687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

"II - filho menor de 21 anos não emancipado, filho menor de 24 anos desde que universitário e o filho inválido, este desde que acometido de invalidez ocorrida ate sua maioridade ou emancipação," (NR)

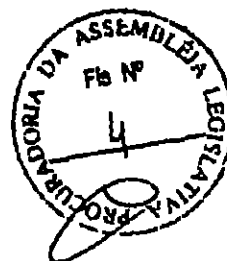
Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2010


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

976
 276
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATIVA
 LIDO Nº 1071 EDIENTE DA 3ª SESSÃO ORDINARIA
 DESPACHO
 (X) Publique-se e inclua-se em pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição
 Em 3 / 8 / 2010 _____
 P. M. / Sec. / Secretario





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

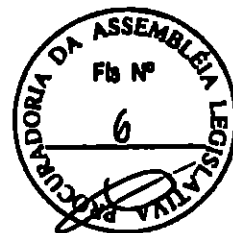


MATÉRIA. Remessa Nº 7232/2010

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 03 / 08 / 10


Deputado Dr Sarto
Presidente da CCJR



Parecer nº L0 0298/10

Mensagem nº 7 212

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará
atraves da Mensagem nº 7 212 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de
Lei que *“Da nova redação ao inciso I do art 4º da Lei nº 14 687, de 30
de abril de 2010, e da outras providências ”*

O Chefe do Executivo encaminhando a proposta
assevera que

*A propositura destina-se a garantir o acesso aos serviços
do Instituto de Saude dos Servidores Publicos do Estado do Ceará –
ISSEC seguindo a tendencia da legislação federal e tratando em
igualdade de condições conforme preceito constitucional alem de
promover alteração na relação de dependências dos filhos menores
de 21 (vinte e um) anos e de 24 (vinte e quatro) estes desde que
universitários*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e
atribuições das Secretarias e órgãos publicos da Administração Estadual
bem como servidores publicos e pessoal eletivamente e de competência
privativa do Poder Executivo posto se tratar da organização

administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60 §2º a b c e d da Constituição Estadual que reproduz o art 61 § 1º II a b e c da Carta Política Federal

Neste sentido destaque-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal senão vejamos

“competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministerios e órgãos da administração publica (alinea “e” do inciso II do § 1º do art 61 da Constituição Federal) A simetria ha de ser observada, relativamente aos Estados-membros ” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurelio)

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores publicos, seu regime juridico e aumento de sua remuneração (CF, art 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatoria pelos Estados-membros, em face do principio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Publica estadual Precedentes citados ADI 3 051/MG (DJ de 28-10-2005) ADI 2 705/DF (DJ de 30-10-2003) ADI 2 742/ES (DJ de 25-3-2003) ADI 2 619/RS (DJ de 5-5-2006) ADI 1 124/RN (DJ de 8-4-



2005) ADI 2 988/DI (DJ de 26-3-2004) ADI 2 050/RO (DJ de 2-4-2004) ADI 1 353/RN (DJ de 16-5-2003) (ADI 2 029 Rel Min Ricardo Lewandowski juízo em 4-6-07 Informativo 470)'

Nesse sentido vejamos teor do art 60 §2º b da Constituição Estadual abaixo transcrito

Art 60 §2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre

b) servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria de civis e deveres reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade

Ademais a respeito da inclusão do companheiro ou companheiro do mesmo sexo na qualidade de dependente dos beneficiários da assistência médica o Superior Tribunal de Justiça já decidiu nesse sentido *in verbis*

PLANO DE SAÚDE COMPANHEIRO "A relação homoafetiva gera direitos e analogicamente a união estável permite a inclusão do companheiro dependente em plano de assistência médica" (REsp nº 238 715 RS Relator Ministro Humberto Gomes de Barros DJ 02 10 06) Agravo regimental não provido (STJ AgRg no Ag 971466/SP Ministro Ari Pargendler DJ 05/11/2008)

De igual sorte é remansosa a jurisprudência quanto a possibilidade de extensão da assistência médica aos filhos



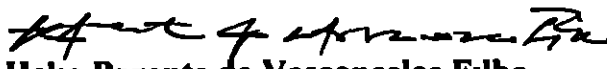
menores de 21 (vinte e um) anos não emancipados e menores de 24 (vinte e quatro) desde que estudantes universitários *in verbis*

Ação de cobrança Contrato de prestação de serviços médico-hospitalares Obrigação inexistente Cobertura do atendimento dispensado ao dependente da apelada por plano de saúde Condição de estudante universitario necessaria a inserção na categoria de dependente demonstrada nos autos Improcedencia da demanda preservada APELO IMPROVIDO (IJSP AP 5365174800 Desembargador Donega Moradini DJ 19/12/2008)

Desse modo a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional quer em relação a sua iniciativa quer na sua formalização

E o parecer a consideração da douta Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
em 06 de abril de 2010


Heio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR

Assessorado por

Andre Garcia Xerez Silva
Matricula nº 021175

**EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO
MENSAGEM 7 212/2010**

Modifica Ementa e o art 2º da Mensagem 7212-10

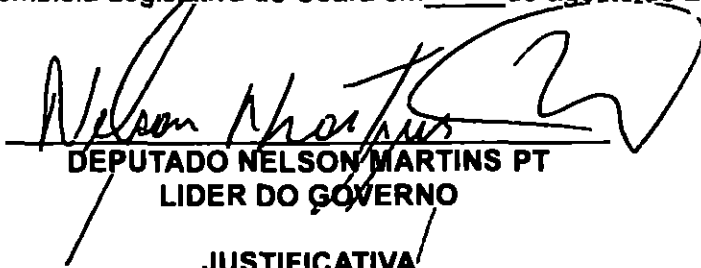
Modifique se a ementa e o art 2º da Mensagem 7212 10, ficando suas redações como se seguem

**DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART 4º
DA LEI Nº 14 687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ART 1º

Art 2º O inciso II do Art 4º da Lei nº14 687, de 30 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceara em _____ de agosto de 2010



**DEPUTADO NELSON MARTINS PT
LIDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir atecnia na referencia aos artigos alterados pela presente Mensagem No caso os dois incisos alterados sao do art 4º da Lei 14 687 de 30 de abril de 2010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATERIA Demissão Nº 7212 /2010

DESIGNO RELATOR O SR DEP Nelson Montenegro

Comissão de Justiça, em 04 de Agosto de 2010

PARECER

Favorável, com nova redação.

Nelson Montenegro
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



Requerimento Nº 1926 / 2010

EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 10 de Agosto de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to be "H. Silva".

1º Secretario

REQUER DE ACORDO COM OS ARTS 279 E 280 URGÊNCIA NA
MENSAGEM 7 212 10 QUE DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ART 4º DA LEI Nº 14 687 DE 30 DE ABRIL DE 2010 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O deputado abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts 279 e 280 do Regimento Interno vem requerer a V Exa que após consulta ao plenário determine urgência na MENSAGEM 7 212 10 QUE DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART 4º DA LEI Nº 14 687 DE 30 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Sala das Sessões 09 de Agosto de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Nelson Martins".
Dep Nelson Martins

Subscritores

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Wellington Landim".
Dep Wellington Landim



Requerimento Nº 1926 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo 09 08 2010

Data Leitura do Expediente 10 08 2010

Data Deliberação 10 08 2010

Situação Aprovado

PARECER

☐ REUNIÃO ORDINARIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINARIA



COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECED ☐ CARHM ☐ CMADSA ☒ CSSS ☐ CJ

MATERIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☒ MENSAGEM Nº 7 252/2010

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

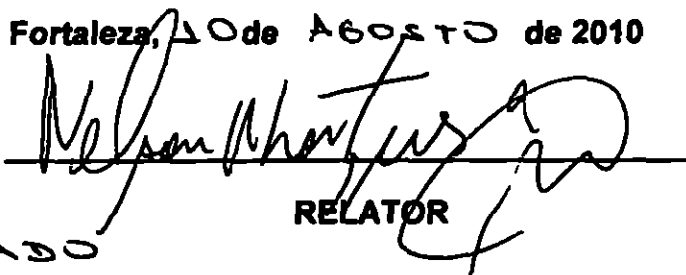
☐ EMENDA

AUTORIA PODER EXECUTIVO

RELATOR DEPUTADO NELSON MARTINS

PARECER Favorável

Fortaleza, 10 de AGOSTO de 2010


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO APROVADO

Fortaleza, 10 de AGOSTO de 2010

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de agosto de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 11 de agosto de 2010

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7 212/10

**DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART 4º
DA LEI Nº 14 687, DE 30 DE ABRIL DE 2010**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art 1º O inciso I do art 4º da Lei nº 14 687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 4º ..

I - cônjuge, a companheira ou o companheiro, ainda que do mesmo sexo," (NR)

Art 2º O inciso II do art 4º da Lei nº 14 687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

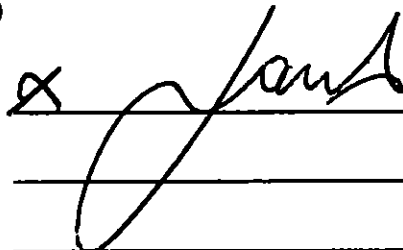
"Art. 4º ..

II - filho menor de 21 anos não emancipado, filho menor de 24 anos desde que universitário e o filho inválido, este desde que acometido de invalidez ocorrida até sua maioridade ou emancipação," (NR)

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza,
11 de agosto de 2010**



PRESIDENTE

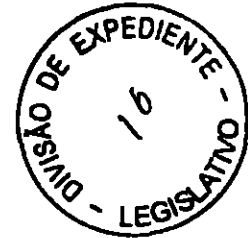
RELATOR

Sanciono Publique-se
como Lei

EM 25/08/2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

CEARÁ



AUTOGRAFO DE LEI NUMERO CENTO E SESENTA E SETE

DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART 4º
DA LEI Nº 14 687, DE 30 DE ABRIL DE 2010

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º O inciso I do art 4º da Lei nº 14 687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 4º

I - cônjuge, a companheira ou o companheiro, ainda que do mesmo sexo,” (NR)

Art 2º O inciso II do art 4º da Lei nº 14 687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 4º

II - filho menor de 21 anos não emancipado, filho menor de 24 anos desde que universitario e o filho invalido, este desde que acometido de invalidez ocorrida ate sua maioridade ou emancipação,” (NR)

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 1º Ficam revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de agosto de 2010

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETARIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETARIO
DEP HERMINIO RESENDE
3º SECRETARIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETARIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 264 DE 11/8/10

[Signature]

--

LEI Nº 14784 de 25/7/10

PUBLICADA EM 26/8/10

[Signature]

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 6/10/10

[Signature]